

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 19/4/2016, Seção 1, Pág. 17.
Portaria nº 288, publicada no D.O.U. de 19/4/2016, Seção 1, Pág. 16.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro de Ensino Superior de Vespasiano Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade da Saúde e Ecologia Humana, com sede no município de Vespasiano, estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201117645		
PARECER CNE/CES Nº: 236/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/6/2015

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de recredenciamento da Faculdade da Saúde e Ecologia Humana, com sede no município de Vespasiano, em Minas Gerais, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Vespasiano Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos.

Transcrevo abaixo os dados fornecidos pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação em parecer final constante do processo e-MEC 201117645.

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade da Saúde e Ecologia Humana, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201117645, em 17-2-2012,

2. Da Mantida

A FACULDADE DA SAÚDE E ECOLOGIA HUMANA, código e-MEC nº 1664, é instituição privada, com fins lucrativos, recredenciada pela Portaria MEC nº 415, de 14/4/2011, publicada no Diário Oficial em 12/4/2011. A IES está situada à Rua São Paulo, nº 958, Jardim Alterosa, Vespasiano, MG.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 23/3/2015, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2013) e CI 3 (2013).-

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

<i>Nº do Processo</i>	<i>Ato Regulatório</i>	<i>Nome do Curso</i>
<i>201117645</i>	<i>Recredenciamento</i>	
<i>201419114</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>ENFERMAGEM</i>

3. Da Mantenedora

A Faculdade da Saúde e Ecologia Humana é mantida pelo Centro de Ensino Superior de Vespasiano Ltda. código e-MEC nº 1090, pessoa jurídica de Sociedade

Empresária Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 02.493.951/0001-75, com sede e foro na cidade de Vespasiano, SP. (sic)

Foram consultadas em 23/3/2015 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade até Validade: 5/4/2015.

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 18/7/2015.

Certidão Negativa De Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às De Terceiros. Válida até 19/1/2015. Vencida.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Validade até 18/9/2015.

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>CPC</i>	<i>CC</i>	<i>ENADE</i>
<i>1112306</i>	<i>GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO</i>	<i>Tecnológico</i>			
<i>1057651</i>	<i>DIREITO</i>	<i>Bacharelado</i>		<i>4 (2010)</i>	
<i>66361</i>	<i>MEDICINA</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>3 (2013)</i>	<i>3 (2013)</i>	<i>3 (2013)</i>
<i>1074636</i>	<i>CIÊNCIAS BIOLÓGICAS</i>	<i>Licenciatura</i>			
<i>46413</i>	<i>FISIOTERAPIA</i>	<i>Bacharelado</i>		<i>3 (2009)</i>	<i>0 (2007)</i>
<i>5000306</i>	<i>EDUCAÇÃO FÍSICA</i>	<i>Licenciatura</i>			
<i>50823</i>	<i>ENFERMAGEM</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>2 (2013)</i>	<i>3 (2008)</i>	<i>2 (2013)</i>

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º, do art. 17, do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 4/8/2013 a 8/8/2013. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 100095.

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

<i>Dimensões</i>		<i>Conceitos</i>
1	<i>A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	3
2	<i>A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	3
3	<i>A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se</i>	3

	<i>refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	
4	<i>A comunicação com a sociedade.</i>	3
5	<i>As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i>	4
6	<i>Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i>	3
7	<i>Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	4
8	<i>Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.</i>	3
9	<i>Políticas de atendimento aos estudantes.</i>	3
10	<i>Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	3
CONCEITO INSTITUCIONAL		3

(...)

Requisitos legais

Todos os requisitos legais foram atendidos.

O processo foi encaminhado, após a etapa avaliativa, para a SERES, onde recebeu as seguintes considerações e conclusão:

7. Considerações da SERES

A IES obteve Conceito Institucional 3 (2013), tendo sido atribuído conceito satisfatório a todas as Dimensões do SINAES. Além disso, a instituição atende a todos os requisitos legais presentes no Instrumento Institucional de Avaliação.

A análise de Despacho Saneador, teve sua fase iniciada em 17/2/2012; Diligência instaurada em 13/3/2013, Diligência respondida em 9/4/2013; Análise Finalizada em 6/5/2013. Satisfatório.

O relatório de avaliação do INEP informa que na data da avaliação (4/8/2013 a 8/8/2013), estavam em funcionamento apenas os cursos de Direito, Enfermagem e Medicina. Em 23/3/2015, não consta no cadastro o início do curso de Gestão da Tecnologia de Informação.

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

8. Conclusão

Deferimento

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer

favorável ao credenciamento da FACULDADE DA SAÚDE E ECOLOGIA HUMANA - Faseh, situada à Rua São Paulo, 958, Jardim Alterosa, Vespasiano - MG, mantida pela CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VESPASIANO LTDA. com sede e foro na cidade de Vespasiano - MG, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O processo avaliativo e regulatório indicam para o atendimento das exigências ao credenciamento. Resta o fato de a IES ter alcançado desempenho mínimo na avaliação, o que demonstra a necessidade de aprimoramento do projeto institucional, bem como das metas acadêmicas a serem atingidas. A autoavaliação é essencial para o correto dimensionamento do atendimento de sua função social.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade da Saúde e Ecologia Humana, com sede na Rua São Paulo, nº 958, bairro Jardim Alterosa, no município de Vespasiano, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Vespasiano Ltda. com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de junho de 2015.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de junho de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente